

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000293/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003979/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.001758/2017-77
DATA DO PROTOCOLO: 13/02/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

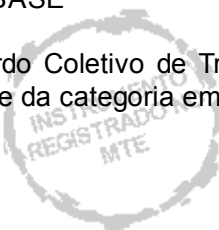
E

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANELA - RS, CNPJ n. 90.614.587/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS ERI KUNZ ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Órgãos de Classe Regionais e Nacionais, com abrangência territorial em Canela/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO**

O Salário Básico, a vigorar a partir de 01/12/2016 fica estabelecido no valor de R\$ 940,70 (novecentos e quarenta reais e setenta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A partir de 1º de dezembro de 2016 todos os empregados do SSMC terão seus salários corrigidos no mesmo percentual adotado pela Prefeitura Municipal de Canela para a correção dos salários dos Servidores Públicos Municipais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O SSMC efetuará o pagamento dos salários de seus empregados até o Quinto dia útil do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que trabalhem habitualmente com numerário, será garantido um adicional de quebra de caixa em valor equivalente a 10% (dez por cento) de seu salário base.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as trabalhadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

O SSMC pagará a todos os seus empregados a título de auxílio alimentação o valor correspondente a R\$ 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, sendo reajustado anualmente no mesmo percentual adotado pela Prefeitura Municipal de Canela no reajuste do auxílio pago aos Servidores Públicos Municipais. Os valores correspondentes ao auxílio refeição/alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: este benefício não se estenderá, no período em que os empregados estejam em férias, licença maternidade, afastamento previdenciário ou afastamento por acidente de trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SSMC proporcionará aos seus funcionários, adesão ao Plano de Saúde corporativo UNIMED, sendo que o empregado arcará com o custo total do plano em 100% (cem por cento).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTADO

Todo empregado do SSMC com 5 (cinco) anos ou mais de contrato, que estiver no máximo de 2 (dois) anos da aposentadoria por tempo de contribuição, proporcional ou integral, ou ainda por idade, gozará de estabilidade no emprego e na carga horária até a data da aquisição do direito à aposentadoria.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA NO EMPREGO NO PERÍODO ELEITORAL

Todo o empregado do SSMC com 2 (dois) anos ou mais de contrato de trabalho não poderá ser demitido no período correspondente a 6 (seis) meses antes da convocação das eleições para a Diretoria do Sindicato e até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria eleita. Salvo se cometerem falta grave arrolada pelo artigo 482 da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do SSMC fica estabelecida de segunda a sexta-feira, das 08h00min as 11h30min e das 13h00min as 18h18min, totalizando em 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º Eventuais jornadas em sábados, domingos e feriados, será hora extra, exceto recuperação de faltas ou folgas previamente acordadas com a direção do SSMC.

§2º Os horários de que trata esta cláusula, serão registrados em livro ponto.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO

Será assegurado o acesso dos dirigentes do SINDISINDI às dependências do SSMC para convocação de assembleias ou reuniões e distribuição de publicações do órgão sindical, em horários e frequência compatíveis com o normal andamento dos trabalhos da Entidade.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

O SSMC, mediante prévio acordo, liberará o EMPREGADO para que participe das atividades promovidas por seu Sindicato de base ou Entidade Sindical de Grau Superior.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REABERTURA DAS NEGOCIAÇÕES

As partes reabrirão as negociações no que se refere as questões de natureza e reflexo econômico da relação contratual coletiva ora pactuada, sempre que entenderem necessário.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento pelo SSMC de cláusulas que contenha obrigação de fazer implicará em multa equivalente a 3% (três por cento) do salário base do empregado prejudicado, revertendo a mesma em favor deste, desde que a cláusula descumprida não contenha multa ou previsão legal específicas a respeito.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

MARCOS ERI KUNZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANELA - RS

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.